

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.793, DE 2014**

Concede anistia aos empregados de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de concessionárias e permissionárias de serviços públicos que participaram de movimentos grevistas entre 12 de abril de 2014 e 12 de junho de 2014.

**Autora:** Deputada LUIZA ERUNDINA

**Relator:** Deputado BENJAMIN MARANHÃO

### **VOTO EM SEPARADO**

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

## **I - RELATÓRIO**

A proposição concede anistia aos empregados de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de concessionárias e permissionárias, das três esferas de governo, que tenham sido demitidos, devido à participação em movimentos grevistas, no período compreendido entre 12 de abril e 12 de junho de 2014. A Justificação da proposta esclarece que ela é direcionada, especialmente, aos líderes da greve dos metroviários da capital paulista, ocorrida às vésperas da Copa do Mundo.

## II - VOTO

O relator designado por este Colegiado proferiu parecer em que, embora reconheça que a proposta é louvável, invocou “*impedimentos de ordem constitucional e jurídica para a sua aprovação*”. Se é que tais óbices existem, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania identificá-los e, sempre que possível, saná-los.

Consoante o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a apreciação desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público deve se restringir, estritamente, ao mérito da proposta. Nesse contexto, há de se reconhecer que a demissão dos líderes da greve dos metroviários de São Paulo foi autoritária e descabida. É imprescindível, portanto, que o Congresso Nacional intervenha para restabelecer a garantia de exercício do direito de greve.

Ademais, o projeto de autoria da nobre deputada Luiza Erundina vem reafirmar a extrema importância de o Estado Brasileiro reconhecer a legitimidade dos movimentos e lutas que trazem como bandeira a ampliação de direitos trabalhistas, sob a forma de movimentos grevistas, de modo que que esses movimentos são absolutamente fundamentais para a consecução de direitos e para a garantia das condições basilares de dignidade humana da classe trabalhadora.

Pelo exposto, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 7.793, de 2014.

Sala da Comissão, em                    de 2017.

Deputada **ERIKA KOKAY**